



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caiçara

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAIÇARA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FREDERICO WESTPHALEN-RS, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FREDERICO WESTPHALEN, CADASTRADA NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SOB O Nº 836.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAIÇARA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.925/0001-71, com sede na Rua Cuba, 64, cidade de Caiçara - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO JOSÉ MENUZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caiçara, RS, inscrito no CPF sob o nº 912.472.170-00, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.658.638/0001-65, mantenedora da Escola de Educação Especial de Frederico Westphalen, cadastrada no Conselho Estadual de Educação sob nº 836, com sede na Rua Maurício Cardoso, 1600, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen- RS, neste ato representado por seu presidente **CHESTER MAXWEL FRANCESCATTO**, portador da carteira de identidade nº 7012572629, expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 343.504.970-72, doravante denominada de **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento na Lei Municipal nº 1.890/2020, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666 /93, Lei Municipal nº 1.890/2020, Lei Federal nº. 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente Convênio consiste na conjugação de esforços entre os partícipes, visando:

- I- Promover o bem estar, desenvolvimento, reabilitação dos portadores de deficiência mental, e/ou múltipla e condutas típicas, estimulando através de técnicas adequadas;
- II- Atendimento pedagógico através de Educação Precoce, Pré-escolas I e II, Programa Pedagógico Específico I, II, III, IV, V, VI, Ciclo IA, IIA, IB, IIB, Ciclo III(Alfabetização), Oficinas Profissionalizantes e Formação Profissional;
- III- Reabilitação através de atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, equoterapia, psicoterapia, educação física e social fazendo ligação escola-família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- I- Ceder a APAE 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e repassar o valor de R\$ 403,87 (quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos) mensais por aluno matriculado, quando exceder a 05 (alunos).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caiçara

- II- Fazer o pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação mensal de recibo e relação dos alunos devidamente matriculados, emitidos pela CONVENIADA;
- III- Fornecer a relação dos alunos através de ofício assinado pelo Sr. Prefeito Municipal ou pela titular da Secretaria Municipal da Educação;
- IV- Fazer o transporte dos alunos até APAE, ida e volta, nos dias e turnos em que a escola oferecer vagas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- I- Efetuar os atendimentos constantes na Cláusula Segunda do presente Convênio;
- II- Apresentar no término de cada mês, recibo e relação de alunos matriculados na instituição para que seja efetuado o pagamento, quando esse número de alunos exceder a 05 (cinco);
- III- Aplicar os recursos, quando repassados pelo Município, em pagamento de funcionários e profissionais;
- IV- Prestar contas até o último dia útil do mês subsequente ao período contratual ao da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ofício de Encaminhamento;
 - b) Relatório das Receitas e Despesas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até dia 31 de dezembro de 2020, ou ainda, até data anterior, correspondente ao término do presente ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, não sendo devido quaisquer pagamentos no período de suspensão das aulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: A modificação das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, quando necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da rubrica orçamentária:
Projeto/Atividade: 2193 – Portadores de necessidades especiais
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
33.30.41.00.00 - Contribuições

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- I – O presente Convênio poderá ser rescindido caso a CONVENIADA utilizar os recursos em finalidade diversa das previstas no objeto do presente Convênio.
- II – No caso de rescisão deste instrumento, a CONVENIADA obriga-se a restituir o valor dos recursos repassados devidamente corrigidos pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio que não passam ser superadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

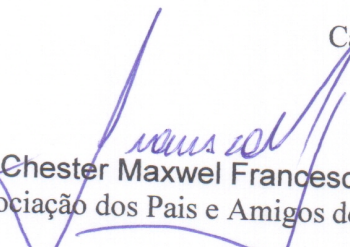
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

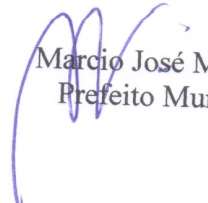


Estado do Rio Grande do Sul

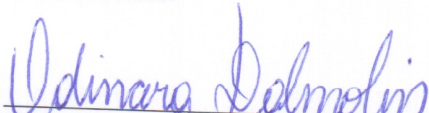
Município de Caiçara

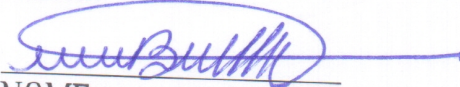
Caiçara – RS, 26 de março de 2020.


Chester Maxwell Francescato,
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.


Marcio José Menuzzi,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:


NOME:


NOME: